



Autos de Procedimento Administrativo

MPPR-0123.25.000507-1

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua representante, no exercício de suas atribuições legais perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal; artigo 27, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127), competindo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (CF, art. 129, inc. II),

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, consoante dispõe o Art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; bem como a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público define em seu artigo 1º que *“A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”*;

CONSIDERANDO que a recomendação, de acordo com o artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ/CGMP *“é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público,*



sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, no inc. III do § 1º do art. 67 e no item 10 do inc. XIII do art. 68, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;*

CONSIDERANDO que tramita perante a 1ª Promotoria de Justiça de Rio Branco do Sul os autos de **Procedimento Administrativo nº MPPR-0123.25.000507-1** que possui como objeto *“Acompanhar as providências adotadas pelo Município de Itaperuçu, diante da notícia de vazamento de informações e denúncias realizadas de forma anônima junto a Ouvidoria do Município”.*

CONSIDERANDO que no bojo do referido procedimento sobreveio notícia de violação do sigilo de denúncias apresentadas à Ouvidoria Municipal de Itaperuçu;

CONSIDERANDO que as Ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados em tratar demandas individuais e em propor soluções coletivas para a melhoria da gestão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460/2017 estabelece normas sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, tornando obrigatória a existência de unidades de ouvidoria.

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §7º da referida Lei dispõe que a identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação);



CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) impõe o dever de segurança e **sigilo** no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria é uma instância que possibilita a participação dos cidadãos na gestão pública, garantindo o exercício da cidadania, traduzida pela manifestação de suas sugestões, solicitações, reclamações, denúncias e elogios, sendo um canal de comunicação/mediação entre o cidadão e a instituição, fundamentando a sua atividade nos princípios da ética, urbanidade, eficiência, **sigilo**, boa-fé e transparência na relação entre o Estado e a sociedade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados à sociedade, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, **resolve expedir a presente:**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Itaperuçu/PR, Sr. **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, a fim de que, no exercício de suas atribuições:

1. Tome as providências administrativas cabíveis para edição de norma específica sobre a implementação da Ouvidoria Municipal, que estabeleça ao menos:

a) A competência da Ouvidoria, tais como receber as manifestações de cidadãos e respondê-las, cobrar internamente as respostas demandadas pelo cidadão, oferecer canais de comunicação de fácil acesso para a população, propor mudanças considerando as manifestações recebidas pelos cidadãos, entre outras;

b) Forma de escolha do cargo de Ouvidor, buscando garantir autonomia na sua atuação e definir as normas gerais para o cargo, se for o caso, devendo recair sobre pessoa com reputação ilibada e idoneidade moral, preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo (servidor de carreira);



c) Estrutura da Ouvidoria;

d) Indicação de canais de atendimento que serão utilizados e prazos que serão aplicados;

e) Normas internas que garantem o **sigilo** dos dados do denunciante, garantindo que apenas o Ouvidor tenha acesso à identidade, quando estritamente necessário e solicitado pelo denunciante;

f) Normas internas que proíbam qualquer forma de retaliação contra o denunciante;

2. Assinala-se ao recomendado o **prazo de 30 (trinta) dias** para que informe, de modo expresso, quanto ao acatamento da presente Recomendação, bem como para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça os documentos e informações sobre as providências adotadas com o objetivo de atender à presente recomendação, inclusive apresentando cronograma de implementação de medidas, se for o caso;

3. Consigna-se que os atos administrativos adotados sem observância ao consignado neste expediente poderão ser considerados irregulares ou ilegais, e o não cumprimento das recomendações acima aludidas implicará a tomada das medidas judiciais cabíveis, sujeitando os responsáveis a sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

4. Seja dada publicação a presente recomendação;

5. Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente recomendação, remeta-se cópia:

a) à Procuradoria-Geral do Município;

b) à Ouvidoria-Geral do Município;

c) à Câmara de Vereadores do Município;

Rio Branco do Sul, assinado e datado digitalmente.

MARIANA VEIGA CAIRES CESAR

Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **MARIANA VEIGA CAIRES CESAR,**
PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 16/03/2026 às
13:01:04, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5926842** e o
código CRC **4028578654**